



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ATO NÚMERO 1/69

De 3 de fevereiro de 1969

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a vereança, nos termos das Resoluções números 10, de 22 de fevereiro de 1961; 39, de 31 de outubro de 1963; e 71, de 10 de setembro de 1968, é remunerada, daí o motivo dos senhores Vereadores, na legislatura passada, terem percebido subsídios;

Considerando que tal remuneração se deveu em virtude de na época em que foi determinado a arrecadação do Município ser de NCR\$500.100,00, hoje de NCR\$7.400.000,00, e que foi mantida por ser público e notório que o Município de Araraquara possui 34.710 eleitores e a sede - 18.000 casas e daí se inferir que a sua população é superior a 100.000 (cem mil) habitantes;

Considerando ser de vital interêsse provar êsse fato, a fim de que a grandeza de Araraquara seja projetada no cenário nacional, fazendo-lhe justiça;

Considerando que, não obstante estar no consenso e convicção de todos a grandeza do nosso Município face aos fatores apontados, o Instituto de Geografia e Estatística estimou, em 1º de julho de 1967, a população do Município de Araraquara em 89.667 habitantes;

Considerando que para defender o lugar que Araraquara deve desfrutar no concôrto das grandes cidades paulistas, mister se faz seja revista a estimativa do Instituto de Geografia e Estatística, fornecendo-lhe, para tanto, os elementos reais e indispensáveis para tal fim;

Considerando que, para objetivar as providências acima referidas, esta Presidência endereçou uma consulta a S. Excia. o Senhor Ministro da Justiça, solicitando-lhe indicar o caminho a ser seguido dentro do espírito da legislação vigente, para que a nossa cidade não seja injustificada;

Considerando que até a solução definitiva e legal do assunto, pois que a todos parece evidente o lapso ocorrido nos dados estatísticos do Instituto de Geografia e Estatística, e para resguardo dos interesses do Município e dos senhores vereadores,

R E S O L V E :

Artigo 1º - A remuneração dos senhores vereadores continuará a ser feita, até a solução definitiva do problema, sendo que os subsídios serão creditados aos senhores vereadores, mediante lançamento em conta corrente, devendo para êsse fim a Câmara Municipal providenciar a abertura de livro competente, depositando-se o numerário em conta e em nome da Câmara Municipal, na agência local do Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - A liberação das importâncias dos créditos sómente se dará por ato desta Presidência.

Artigo 3º - Se o resultado da consulta fôr no sentido de ser indevida a remuneração, os lançamentos feitos serão tornados



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

sem efeito e o seu "quantum" reverterá em benefício do Município.

Artigo 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 1969 (mil, novecentos e sessenta e nove).-

DR. MIGUEL TEDDE NETTO
-Presidente-